



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**DECISÃO REFERENTE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL
Nº05/2023.**

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, BEBEDOUROS E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

IMPUGNANTE: OSMAR ALZIRO FERRAZ SOARES, CPF nº805.989861-20, RG nº21759600.

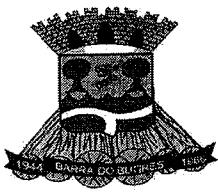
AO Sr. EDIRLEI SOARES DA COSTA – PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.

DA IMPUGNAÇÃO

O município de Barra do Bugres/MT deu publicidade através do diário oficial do municípios mato-grossense – AMM e jornal de grande circulação o Estadão Matogrossense, edição que circulou no dia 10/02/2023, do pregão presencial 05/2023 que tem como objeto **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, BEBEDOUROS E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, com data prevista para a abertura para o dia 27/02/2023 as 08:00min.

O impugnante o cidadão Sr. **OSMAR ALZIRO FERRAZ SOARES, CPF nº805.989861-20, RG nº21759600**, apresentou sua impugnação via email licitacao@barradobugres.mt.gov.br no dia 23/02/2023, as 21:31min, ou seja 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura. Ocorre que a lei 8666/93 em seu art. 41, § 1º diz que:

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



Assim visto que a impugnação foi apresentada por um **cidadão** e não por **empresa**, e que conforme o art. 41, §1º da lei 8666/93, deveria ser apresentada em até 05(cinco) dias úteis, a impugnação será respondida com intuito de esclarecimentos.

DA ANÁLISE

Em síntese o **cidadão** o Sr. **Osmar Alziro Ferraz Soares** alega que o edital pregão presencial nº05/2023 SRP, ao não mencionar a necessidade de a empresa de controle de pragas possuíram licença sanitária e licença do conselho de classe, torna necessário a retificação deste edital em nome do princípio da legalidade e ofende de morte a resolução RDC nº622, de 09 de março de 2022 da ANVISA, que regulamenta a prestação do serviço de controle de pragas em âmbito nacional.

O **cidadão** o Sr. **Osmar Alziro Ferraz Soares** também cita trechos da RDC N°622, no capítulo II, que contém requisitos para funcionamento:

Art. 4º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

Art. 5º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

O **cidadão** o Sr. **Osmar Alziro Ferraz Soares** solicita que deve exigir da empresa a sua inscrição no conselho de classe, de acordo com o art. 7º, “A empresa especializada **deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas**, devendo o registro deste profissional junto ao respectivo conselho”.

Por fim o **cidadão** o Sr. **Osmar Alziro Ferraz Soares**, requer que seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para: Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, determinando a exigência de “Que as empresas de controle de pragas apresentem licença sanitária e certidão de registro junto ao conselho de classe da categoria.



Em análise a impugnação apresentada pelo cidadão **OSMAR** pode se notar que o edital **pregão presencial 05/2023** tem como objeto o SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** EM SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'AGUA, BEBEDOUROS E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ou seja o objetivo da administração é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**, atendendo o **art. 5º da RDC N°622**, que diz que a contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada, e também licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

Além de exigir contratação de empresa especializada a administração também exige no item 4.2 requisitos para a prestação do serviço:

4.2 Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, **devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.**

Assim conforme o item 4.2 do respectivo edital a contratada deverá apresentar os serviços devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários federal, estadual e se for o caso, da esfera municipal, compreendidos os órgãos de vigilâncias sanitárias.

O edital **pregão presencial nº05/2023** também no Termo de referência, item 7. **SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES:**

7.2. Define-se como sanitização o processo de aplicação de agente ou produto capaz de reduzir o número de microrganismos patogênicos **a níveis seguros de acordo com as normas de saúde pública.**

7.3. Utilizar profissionais especializados para execução dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados de conformidade **com as normas e determinações em vigor;**

Logo de acordo com item 7. Do termo de referência do edital, consta a expressa exigência que os serviços contratados deverão ser prestados **com níveis seguros de acordo com as normas de**



saúde pública e ainda com as normas e determinações em vigor, aqui incluindo toda a legislação pertinente ao objeto licitado, inclusive a RDC nº622, de 09 de março de 2022.

Conforme solicitado pelo impugnante que a empresa vencedora seja obrigada a cumprir a RDC nº622/2022, por todo exposto anteriormente está evidente que a contratada deverá cumprir a RDC.

O edital **pregão presencial nº05/2023** também no Termo de referência, item 7. Diz que:


7.4 Manter um técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados ao serviço;

Por força do edital a licitante vencedora deverá manter um **responsável técnico habilitado** para execução dos serviços licitados, de acordo com as exigências contidas no edital, bem como na legislação em vigor.

CONCLUSÃO

Concluo que a impugnação apresentada pelo cidadão o Sr. Osmar Alziro Ferraz Soares, não se mostraram suficientes para conduzir-me a retificação do edital. Por todo o exposto, decido por não acolher a impugnação apresentada, mantendo o edital de pregão presencial 05/2023, inclusive a data de abertura, sendo assim submetendo à apreciação da Autoridade Superior, e recomendando o não acolhimento da impugnação.

Barra do Bugres - MT, 24 de fevereiro de 2023



EDIRLEI SOARES DA COSTA
Pregoeiro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DA PREFEITA.

DECISÃO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº05/2023

Em análise a impugnação apresentada pelo cidadão o Sr. Osmar Alziro Ferraz Soares, CPF nº805.989861-20, RG nº21759600, ao edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2023 que tem como objeto a SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'AGUA, BEBEDOUROS E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, diante das informações existentes nos autos e cumprimento das determinações legais, **DECIDO** por não acolher a impugnação do cidadão, mantendo a decisão tomada pelo pregoeiro.

Finalmente, determino que sejam tomadas as demais providências e prosseguimento ao presente certame, mantendo a data de abertura.

Barra do Bugres – MT, 24 de fevereiro de 2023


MARIA AZENILDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL